



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 08 de janeiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 814



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 14/2021)	2
DECRETO (Nº 15/2021)	4
DECRETO (Nº 16/2021)	9
TERMO DE CONVÊNIO (Nº 01/2021)	34
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	40
LICITAÇÕES E CONTRATOS	40
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 173/2017)	40
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 174/2017)	40
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 201/2018)	41
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 321/2019)	41
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 322/2017)	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	43
ATOS OFICIAIS	43
RESOLUÇÃO (Nº 37/2020)	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	46
LICITAÇÕES E CONTRATOS	46
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 096/2020)	46
OUTROS	47
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 209/2021)	47

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 14/2021)



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO 014, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Delega competência ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Xique-Xique, para a gestão de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é o responsável pelos atos praticados na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública nortear os seus atos administrativos em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art.1º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Xique-Xique, Michell da Cruz Oliveira, CPF nº 023.245.155-98, para gerenciar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.366.678/0001-09, conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Osvaldo Barbosa, CPF nº 065.607.255-53, ficando autorizado a praticar os seguintes atos, dentre outros considerados necessários ao desenvolvimento de sua função:

- I - emitir cheques;
- II - abrir contas de depósito;
- III - autorizar cobrança;
- IV - receber, passar recibo e dar quitação;
- V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI - requisitar talonários de cheques;
- VII - retirar cheques devolvidos;
- VIII - endossar cheque;
- IX - requisitar cartão eletrônico;
- X - movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- XI - sustar/contraordenar cheques;
- XII - cancelar cheques;
- XIII - baixar cheques;
- XIV - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;





PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

- XVI – efetuar liberação de folhas de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XVII – firmar contratos;
- XVIII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIX - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - efetuar movimentação financeira no RPG;
- XXI - consultar contas de programas de repasse recursos estaduais e federais;
- XXII - consultar aplicações de programas de repasse recursos estaduais e federais;
- XXIII – consultar aplicações de programas de repasse recursos estaduais e federais;
- XXIV - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XXV - emitir comprovantes;
- XXVI - encerrar contas de depósito;
- XXVII - consultar obrigações do débito direto autorizado;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 15/2021)



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 015, DE 05 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do Covid-19, no âmbito do Município de Xique-Xique, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIX do art.81 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, através do Decreto Municipal nº 630/2020, de 16/04/2020, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento desse Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o registro de milhares de novos casos de Covid-19 em todo Brasil e Estado da Bahia, e as medidas decretadas pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o elevado número de casos de Covid-19 no Município de Xique-Xique, o que obriga a adoção de medidas restritivas visando o cumprimento das medidas de prevenção e de higiene, bem como do necessário isolamento social, que tem sido abaixo da expectativa;

CONSIDERANDO o elevado custo financeiro verificado no atendimento de todos os pacientes e profissionais de saúde infectados pelo Covid-19, que atinge sobremaneira as finanças municipais, cada vez mais escassas,

CONSIDERANDO que toda essa situação exige da gestão municipal a adoção de medidas urgentes e efetivas de combate à disseminação da Covid-19 em nosso município, dentre as quais a proibição de aglomerações e o restabelecimento do isolamento social,

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETA:

Art.1º Fica proibida até o dia 31 de Janeiro de 2021 a realização de festas, shows, eventos sociais, e similares, seja em locais abertos ao público, ou fechados, ficando suspensos todos os alvarás anteriormente concedidos para esse período.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, fica permitida a realização de eventos considerados imprescindíveis, a exemplo de aniversários, formaturas, casamentos, e congêneres, desde que não ultrapassem o **limite de 50(cinquenta) pessoas** e mantenham o distanciamento mínimo de 2,0(dois metros) entre elas.

Art.2º As casas de festas, eventos, shows e similares não poderão abrir até o dia 31 de Janeiro de 2021 para a realização dessas atividades, sob pena de aplicação das medidas previstas neste Decreto.

Art.3º Os eventos esportivos realizados ao ar livre, em quadras e campos de futebol poderão ser realizados, desde que obedecidas todas as orientações de prevenção e higiene, cuja lotação máxima **não poderá ultrapassar a 50(cinquenta) pessoas**.

Art.4º Fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou estabelecimentos particulares, sob pena de apreensão e aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.5º Os estabelecimentos comerciais poderão continuar exercendo as suas atividades normalmente, desde que cumprindo as medidas de prevenção, abaixo discriminadas:

- I. Só permitir a entrada no estabelecimento comercial de um cliente a cada 9m² de área útil de atendimento, de modo a evitar aglomerações;
- II. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial após ter a sua temperatura corporal aferida por um termômetro digital (>37,5°), após a higienização das mãos com água corrente e sabão, ou álcool gel 70%, e após pisar obrigatoriamente em tapete ou pano humedecido com solução de água sanitária;
- III. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial utilizando máscara de proteção de pano ou TNT;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

- IV. Aferir diariamente a temperatura de todos os colaboradores, que desse sem sempre inferior a 37,5°, e determinar que todos os funcionários e colaboradores dos comércios só possam trabalhar com máscara de proteção e face shield (proteção para o rosto);
- V. Deixar álcool gel 70º em local acessível a todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII. Nos bares e restaurantes, manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel reciclado;
- VIII. Nos bares e restaurantes manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o numero de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;
- X. Manter fixado em local visível aos clientes e funcionários as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;
- XI. Comunicar imediatamente a secretaria municipal de saúde ou a vigilância sanitária se qualquer cliente ou colaborador apresentar sintomas gripais ou febre acima de 37,5°.

Art.6º Os dirigentes públicos municipais, no âmbito de sua atuação, deverão limitar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal o atendimento presencial ao público, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

Art.7º Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais, que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Xique-Xique ou naqueles a ela vinculada.

Art.8º O Ponto Cidadão e todos os outros locais de atendimento a público devem também limitar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal o atendimento presencial ao público, seguindo todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no art.5º deste Decreto Municipal.

Art.9º Fica mantida a suspensão até o dia 31 de Janeiro de 2021 das atividades letivas presenciais em todas as unidades de ensino, públicas, conveniadas ou particulares, sediadas no Município de Xique-Xique.

Art.10 Fica mantida a determinação para que a feira livre do Município seja restrita aos feirantes locais, sendo proibida a participação de feirantes vindos de outros municípios, exceto os que comercializem alimentos, frutas e verduras.

Art.11 Os restaurantes, bares, e afins, poderão exercer suas atividades normalmente, desde que seguindo todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no art.5º deste Decreto Municipal, devendo funcionar nos dias e horários abaixo:

I – restaurantes, lanchonetes e pizzarias:

Todos os dias, das 7hs às 23hs

II – bares:

Terça a quinta, das 11hs às 22hs

Sexta a domingo, das 11 às 23hs

Parágrafo Único – Excepcionalmente, fica permitida aos bares situados na zona comercial da cidade e no entorno do Ceasa, que funcionem de terça a domingo, das 07hs às 17hs.

Art.12 As Igrejas, os Templos e as Casas de Orações poderão funcionar normalmente, devendo seguir todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no art.5º deste Decreto Municipal, não devendo exceder a **um público máximo de 50(cinquenta pessoas)**, número esse que poderá também ser proporcional ao espaço útil do local, de modo a não permitir aglomerações.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

Art.13 O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeita o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

- I. Interdição do estabelecimento por 72 horas e Multa no valor de R\$1.473,12;
- II. Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Art.14 A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal ficarão encarregadas da realização da fiscalização dos estabelecimentos, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para determinar o cancelamento de todo e qualquer evento caso haja descumprimento do quanto determinado neste artigo, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 16/2021)



DECRETO Nº 16 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27 de dezembro de 2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 01 S.A**, CNPJ, **35.469.795/0001-66** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 01, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021 entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 01 S.A**, CNPJ, **35.469.795/0001-66**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

DECRETO Nº 17 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 02 S.A.**, CNPJ, **35.477.401/0001-11** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 02, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021 entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 02 S.A.**, CNPJ, **35.477.401/0001-11**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO:

DECRETO Nº 18 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 03 S.A.**, CNPJ, **35.402.454/0001-73** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 03, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 03 S.A.**, CNPJ, **35.402.454/0001-73**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento ao regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

DECRETO Nº 19 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 04 S.A.**, CNPJ, **35.402.592/0001-52** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 04, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 04 S.A.**, CNPJ, **35.402.592/0001-52**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CÊRTO.

DECRETO Nº 20 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 05 S.A**, CNPJ, **35.402.703/0001-20** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 05, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 05 S.A**, CNPJ, **35.402.703/0001-20**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

DECRETO Nº 21 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 06 S.A**, CNPJ, **35.402.868/0001-00** estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 06, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 06 S.A**, CNPJ, **35.402.868/0001-00**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

DECRETO Nº 22 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração, cálculo e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 07 S.A.**, CNPJ, **35.402.953/0001-60**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 07, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 07 S.A.**, CNPJ, **35.402.953/0001-60**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



DECRETO Nº 23 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 08 S.A**, CNPJ, **35.403.030/0001-23**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 08 S.A**, CNPJ, **35.403.030/0001-23**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

DECRETO Nº 24 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 09 S.A**, CNPJ, **35.403.066/0001-07**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 09, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 09 S.A**, CNPJ, **35.403.066/0001-07**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



DECRETO Nº 25 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 10 S.A**, CNPJ, **35.403.117/0001-09**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 10, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 10 S.A**, CNPJ, **35.403.117/0001-09**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

DECRETO Nº 26 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração, cálculo e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 11 S.A**, CNPJ, **35.403.207/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 11, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 11 S.A**, CNPJ, **35.403.207/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

DECRETO Nº 27 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 12 S.A.**, CNPJ, **35.436.200/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 12, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 12 S.A.**, CNPJ, **35.436.200/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

DECRETO Nº 28 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DÉCRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 13 S.A**, CNPJ, **35.436.176/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 13, Zona Rural, Xique-Xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE-XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 13 S.A**, CNPJ, **35.436.176/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

DECRETO Nº 29 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão do Art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração e recolhimento do ISS até o prazo regulamentado do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa do art. 121, da Lei nº 683 de 27/12/2001, Código Tributário e de Rendas do Município de XIQUE-XIQUE;

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de XIQUE-XIQUE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vitor 14 S.A**, CNPJ, **35.477.384/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 14, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo ao Município de XIQUE XIQUE o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 14 S.A**, CNPJ, **35.477.384/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 030, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear Cácio de Oliveira Dias, Wilson Marçal da Silva e Nataly Alves de Souza, para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xique-Xiquê, sob a Presidência do primeiro indicado, para atuarem nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 031, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

**Nomeia Pregoeiro e Membros de Apoio,
da Prefeitura Municipal de Xique-Xique,
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear Oberdan Alves da Costa para a função de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, que contará com os servidores Wilson Marçal da Silva e Cássio Oliveira Dias para atuarem como Membros de Apoio na referida modalidade de licitação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 032, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Nataly Alves de Souza para o cargo de Encarregado do Setor de Contabilidade da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear Nataly Alves de Souza para o cargo de Encarregado do Setor de Contabilidade da Educação, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 033, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Edvaldo Ferreira dos Santos para o cargo de Diretor do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear Edvaldo Ferreira dos Santos para o cargo de Diretor do Setor de Tributação, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 034, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Wilma Barbosa Oliveira para o cargo de Diretora do Setor de Compras e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear Wilma Barbosa Oliveira para o cargo de Diretora do Setor de Compras e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 035, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Wermison Silva Cunha para o cargo de Diretor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear Wermison Silva Cunha para o cargo de Diretor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 036, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Eder Pereira Bastos para o cargo de Diretor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear Eder Pereira Bastos para o cargo de Diretor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 037, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

**Nomeia Ana Cristina da Silva para o cargo de
Chefe do Cerimonial da Prefeitura Municipal de
Xique-Xique, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição
que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear Ana Cristina da Silva para o cargo de Chefe do Cerimonial da
Prefeitura Municipal de Xique-Xique, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos
a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 038, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Maria da Paixão Xavier para o cargo de Chefe de Gabinete do Vice Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RÉSOLVE:

Art.1º Nomear Maria da Paixão Xavier para o cargo de Chefe de Gabinete do Vice Prefeito, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 039, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Jainara Rodrigues da Cunha para o cargo de Assistente de Gabinete do Vice Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear Jainara Rodrigues da Cunha para o cargo de Assistente de Gabinete do Vice Prefeito, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE
XIQUE-XIQUE

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 040, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Jeiza Santos Borges para o cargo de Assistente de Gabinete do Vice Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear Jeiza Santos Borges para o cargo de Assistente de Gabinete do Vice Prefeito, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO (Nº 01/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.



TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram os municípios de Xique-xique e Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, tendo por objeto regular a cobrança do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, sobre os serviços relativos à construção e instalação do Complexo Eólico Ventos de São Vitor.”

O **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob nº13.880.257/0001-27, Pça. Dom Máximo, 384, Centro, município de Xique-xique, estado da Bahia, CEP 47.400-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Reinaldo Teixeira Braga Filho, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Expedicionário Pompeu Ribeiro dos Santos, 160, Centro, município de Xique-xique, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 60.584.149-7 SSP BA, inscrito no CPF/ME nº 787.152.025-34, e o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.445.843/0001-31, situada na Rua José Alves de Carvalho, 15, Centro, município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, CEP 47.440-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Adão Alves de Carvalho Filho, brasileiro, solteiro, residente domiciliado à Praça 02 e Julho, 04, Centro, município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 07.716.758-95 SSP BA, inscrito no CPF/ME nº 919.074.205-25.

Considerando que:

- (i) A implantação do Complexo Eólico Ventos de São Vitor tem por objeto a geração de energia elétrica nos municípios de Xique-xique e Itaguaçu da Bahia;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.



- (ii) O Complexo Eólico, ou “Empreendimento”, envolve obras de construção civil e instalação de equipamentos de transmissão de energia a serem executados nos municípios de Xique-xique e Itaguaçu da Bahia;
- (iii) Estima-se que a proporção dos serviços em questão, que serão prestados no Município de Xique-xique será de 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços, e conseqüentemente no Município de Itaguaçu da Bahia, também 50% (cinquenta por cento).
- (iv) É interesse dos municípios facilitar e assegurar a eficácia da apuração e a fiscalização do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN devido em relação aos serviços em questão, bem como, evitar a superposição de cobrança do ISSQN, taxas e obrigações a ele correspondente em mais de uma jurisdição;
- (v) A lei nº 000 CTM do Município de Xique-xique e a Lei nº 000 CTM do Município de Itaguaçu da Bahia, autorizam os respectivos gestores a celebrar o respectivo convênio;

Resolvem as partes signatárias de comum acordo e com fundamento no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional – CTN, celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Convênio, regular a exigência e cobrança do ISSQN sobre os serviços de construção do Complexo Eólico Ventos de São Vitor, com o intuito de definir os percentuais do ISSQN devidos a cada um dos municípios.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.



1.2 Os serviços acima relacionados serão prestados por empreiteiras, sub empreiteiras e demais prestadoras de serviços, incluindo subcontratados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EM CADA MUNICÍPIO

2.1 Cada município lançará e cobrará o ISSQN referente aos serviços de que trata o item 1.1 retro, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

MUNICÍPIO	PERCENTUAL
XIQUE-XIQUE	50%
ITAGUAÇU DA BAHIA	50%

2.2 Os percentuais estabelecidos no item 2.1 foram fixados obedecendo o princípio da territorialidade estabelecido no inciso III, do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

2.3 Para efeito da repartição de competência para cobrança e fiscalização do ISSQN devido a cada município na forma deste convênio os percentuais estabelecidos no item 2.1 acima serão aplicados em relação a cada nota fiscal da prestação de serviços compreendidos por este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DETERMINAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ISSQN

3.1 Observado o disposto neste convênio, o ISSQN será calculado e recolhido de acordo com normas estabelecidas na legislação de cada município, em vigor na data da ocorrência dos fatos gerados utilizando-se as alíquotas nelas previstas para serviços de construção execução de obras, conforme definidos nos itens 7.02 e 7.19 da lista de serviços anexa à Lei complementar 116/2003.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.



3.1.1 Aplicam-se de forma independente, em relação à cobrança do ISSQN devido a cada município nos termos deste convênio as respectivas regras de tributação e fiscalização do ISSQN definidas nas correspondentes legislações municipais.

3.1.2 Os municípios conveniados poderão se utilizar do regime de estimativa para o recolhimento do ISSQN devido pelos prestadores dos serviços relativos as obras do Complexo Eólico Ventos de São Vitor.

3.2 A extinção do crédito pelo pagamento antecipado permanece sob condição resolutória até a homologação do lançamento por parte do agente fiscal. Constatada a existência de omissão ou inexatidão e detectada falsidade ou erro quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, o lançamento será efetuado e revisto de ofício, enquanto não for extinto o direito da fazenda pública, tornando-se obrigatória a lavratura de uma notificação fiscal de lançamento para cobrar o imposto correto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÚTUA E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 Sem prejuízo do disposto no item 3.1 e subitem 3.1.1, a Secretaria da Fazenda dos municípios prestarão mútua assistência para fiscalização da apuração e do recolhimento do ISSQN devido na forma estabelecida neste convênio.

4.2 Os municípios neste ato designam como responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização da execução do presente convênio, os respectivos Secretários de Fazenda de cada município.

4.3 Os municípios neste ato também designam como consultor tributário, o Sr. Gleysson José Brasileiro Leão, RG MG 4.358.677, CPF 663.981.346-72, para o acompanhamento da execução do presente Convênio.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.



CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o encerramento das obras com a conseqüente interrupção dos fatores geradores de tributos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Os municípios providenciarão a publicação do extrato do Convênio no órgão oficial de imprensa, Diário oficial dos municípios no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLAUSULA SÉTIMA – JURISDIÇÃO E FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca de Xique-xique, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução desse convênio com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas, itens e subitens e condições fixadas firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma.

Xique-Xique BA, 07 de janeiro de 2021.

Página de assinaturas a seguir

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.




MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE



Prefeito Reinaldo Teixeira Braga Filho

Testemunha



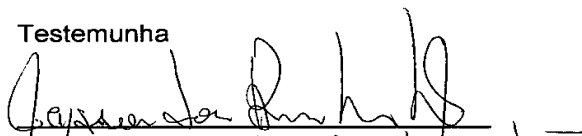
Nome
RG

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA



Prefeito Adão Alves de Carvalho Filho

Testemunha



Nome Gleysson José Brasiliano Leão
RG MG-4358677

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 173/2017)

EXTRATO DE ADITIVO

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 173/2017, com a empresa GPI SISTEMAS LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 23.221.699/0001-15, situada a Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Caminho das Árvores, Salvador/BA. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e valor do contrato 173/2017 por mais 09 (nove) meses. O valor seguirá rigidamente o valor estabelecido no contrato original que é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) proporcionais ao prazo de prorrogação do contrato original referente a 09 (nove) meses, para prestação de serviços de locação de software de gestão pública com foco em folha de contabilidade, seguindo rigidamente os valores estabelecidos no contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 24 de Dezembro de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 174/2017)

EXTRATO DE ADITIVO

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 174/2017, com a empresa CARLOS HAMILTON ROCHA SANTOS INFORMATICA - ME, CNPJ/MF sob o nº 09.424.241/0001-32, situada a Praça Teotônio Marques Dourado, nº68, Sala B, Centro, Irecê-BA. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e valor do contrato de nº 174/2017, por mais 02 (meses). O valor seguirá rigidamente o valor estabelecido no contrato original que é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) proporcionais ao prazo de prorrogação do contrato original referente a 02 (dois) meses, para prestação de serviços na locação de software de gestão pública com foco em Tributos e Nota Fiscal Eletrônica, seguindo rigidamente os valores estabelecidos no contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 24 de Dezembro de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 201/2018)

EXTRATO DE ADITIVO

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de 5º Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 201/2018, com a empresa VINICIUS DAVI ALVES SANTOS 08352877500, CNPJ/MF sob o nº 26.999.743/0001-00, situada a Rua Monsenhor Costa Nº 60, Centro, Xique-Xique - BA. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 201/2018 por mais 07 (sete) meses, para o período de 30/12/2020 até 30/07/2021 e valor original do contrato que é R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para prestação de serviços de manutenção da rede de telefonia interna de todas as Secretarias Municipais de Xique-Xique - BA, seguindo rigidamente os valores estabelecidos no contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 30 de Dezembro de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 321/2019)

EXTRATO DE ADITIVO

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 321/2019, com a empresa PARAGUASSU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 32.972.300/0001-29, situada a rua Alfredo Hayne, nº 168, Centro, Itaberaba/BA. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e valor original do contrato que é R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para locação de veículos leves para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Xique-Xique/BA, seguindo rigidamente os valores estabelecidos no contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 30 de Dezembro de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 322/2017)

EXTRATO DE ADITIVO

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 322/2017, com a empresa MBN INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 08.229.591/0001-85, situada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 496, centro, Barra/BA. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses e valor original do contrato que é R\$ 81.254,25 (oitenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte cinco centavos), para prestação de serviços de internet com link dedicado e compartilhado atendendo as necessidades das Secretarias de Administração, Planejamento e finanças, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Xique-Xique/BA, seguindo rigidamente os valores estabelecidos no contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 30 de Dezembro de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 37/2020)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E.
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 401 DE 01 DE JUNHO DE 1994
REVOGADO PELA LEI N.º 777 DE 15 DE MARÇO DE 2006

RESOLUÇÃO CME N.º 037, de 30 de dezembro de 2020

Valida as atividades curriculares, em regime especial – aulas não presenciais – das unidades escolares do Sistema de Ensino do município de Xique-Xique-BA, do ano letivo de 2020, à luz da Resolução do Conselho Municipal de Xique-Xique - CME-BA/033 de 28 de maio de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE-BA, no uso de suas atribuições e, em convergência com as medidas temporárias de enfrentamento de situação de Emergência em Saúde Pública, em consonância à Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e, ademais,

Considerando os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Resolução do Conselho Municipal de Xique-Xique - CME-BA/033 de 28 de maio de 2020.

Resolve:

Art. 1º Validar as atividades curriculares desenvolvidas pelas unidades escolares do Sistema de Ensino de Xique-Xique-BA, em Regime Especial de Atividade Escolar – aulas não presenciais do ano letivo de 2020, conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Xique-Xique, Bahia, 30 de dezembro de 2020.

Luiz Carlos Nogueira Bonfim
Presidente do CME-BA

Anexo único

Nº	INEP	ESCOLA	LOCALIDADE
1.	29042305	Centro Educacional Municipal Manoel Bessa	Copixaba
2.	29463599	Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alcione Malaquias Barreto	Sede
3.	29379997	Centro Social Nanita Lacerda Magalhaes	Sede
4.	29418950	Colégio Damásio Gonzaga de Sena	Boa Vista
5.	29423279	Colégio Municipal Aristóteles Marçal da Silva	Marreca Velha
6.	29434564	Colégio Municipal Dom Thiago Gerard Cloin	Retiro da Picada
7.	29448379	Colégio Municipal Esdras Rocha	Sede
8.	29041139	Colégio Municipal Senhor do Bonfim	Sede
9.	29396549	Creche Municipal Antônio Carlos Magalhaes	Sede
10.	29666627	Creche Municipal Drª Zilda Arns Newmann	Sede
11.	29396530	Creche Municipal Gildete de Souza Viana	Sede
12.	29456177	Creche Municipal Lions Clube	Sede
13.	29341752	Edite Fecunde de Sena	Ilha do Pestana
14.	29042313	Escola Alípio Bessa	Ilhota
15.	29042542	Escola Alto da Santa Cruz	Nova Boa Vista
16.	29042720	Escola Anastácio Pereira de Menezes	Juremal
17.	29041074	Escola Ass. Beneficente Ilha do Juremal	Ilha do Juremal
18.	29444241	Escola Associação Baixo do Cipó	Baixa do Cipó
19.	29041074	Escola Associação Beneficente Ilha do Miradouro	Ass. do Miradouro
20.	29042437	Escola Aulino Batista Pinto	Porto do Umbuzeiro
21.	29409659	Escola Batista	Sede
22.	29369720	Escola Batista Filhos de São	Sede
23.	29350573	Escola Camerindo Antunes Filho	Porto Franco
24.	29042526	Escola Carlos Xavier	Utinga
25.	29042291	Escola Castro Alves	Pedrinhas
26.	29042321	Escola Cesar Almeida	Barro Branco
27.	29448387	Escola Cleriston Andrade	Arroz
28.	29423155	Escola Comunitária Nova Vida	Sede
29.	29041155	Escola Coração de Jesus	Ilha do Saquinho
30.	29041813	Escola Dr. Alípio Castelo Branco Pinheiro	Sede
31.	29042704	Escola Felipe Cordeiro de Farias	Vacaria
32.	29342309	Escola Francisca Gomes da Silva	Forquilha
33.	29929733	Escola Francisco Antônio dos Santos	Brinco do Soinho
34.	29042330	Escola Herculano Pereira Bastos	Copixaba
35.	29041368	Escola Hermenegildo Nogueira	Sede
36.	29428718	Escola Hormezinda Teixeira da Rocha	Fazenda Carnaúba
37.	29041376	Escola Irma Dulce	Sede
38.	29396611	Escola Irmã Dulce	Ilha dos Pereiras
39.	29369746	Escola Irmã Fernanda Valentim	Serra Azul
40.	29042828	Escola Isabel Batista Souza	Rumo
41.	29041414	Escola Isabel Lopes Rabelo	Ilha do Paulista
42.	29042755	Escola Joao Francisco Machado	Mato Grosso
43.	29042518	Escola José Benedito dos Santos	Ass. Reunidas Lagoa de Itaparica
44.	29342279	Escola José de Souza Brito	Paulista
45.	29041384	Escola Jose Petitinga	Sede
46.	29042712	Escola José Sancho Martins	Vicente
47.	29041228	Escola Josenilda Nunes Lima	Sede
48.	29042836	Escola Joviniano Santana	Angico do Rio

2

			Verde
49.	29042488	Escola Júlio Esteves Gomes	Retiro da Picada
50.	29423201	Escola Manoel Camilo da Silva	Sonhem
51.	29041538	Escola Manoel do Patrocínio de Souza	Alto da Esperança
52.	29042518	Escola Manoel Messias Alves dos Santos	Lagoa da Itaparica
53.	29403170	Escola Manoel Pires Peixoto	Carneiro
54.	29929725	Escola Maria Gomes dos Santos	Ilha da Canafista
55.	29341680	Escola Maria Moraes Camandaroba	Capão do Saco
56.	29041295	Escola Maria Peregrino Cunha	Sede
57.	29042810	Escola Maria Rita Alves dos Santos	Roçado da Boa Vista
58.	29342112	Escola Maria Rodrigues dos Santos	Ilha da Champrona
59.	29042763	Escola Maria Romana Pequi	Cantinho
60.	29042615	Escola Marinho Ferreira de Souza	Sítio
61.	29453534	Escola Marizete Soares	Associação dos Cocos
62.	29341450	Escola Municipal 1º Grau São José	Nova Iguaçu
63.	29042127	Escola Municipal Abílio Alves de Almeida	Capão do Martim
64.	29418976	Escola Municipal Almir Pereira Bessa	Nova Iguaçu
65.	29042550	Escola Municipal Antônio Marçal da Silva	Marreca Velha
66.	29441790	Escola Municipal de Malhador	Malhador
67.	29041783	Escola Municipal Ester Peregrino de Carvalho	Sede
68.	29041341	Escola Municipal Francisco Marçal da Silva	Nova Iguaçu
69.	29041759	Escola Municipal Francolino Mariano dos Santos	Pesqueiro
70.	29418860	Escola Municipal Ilha da Lama	Ilha da Lama III
71.	29042623	Escola Municipal Juvenal Alves Pereira	Ilha do Amarracouro
72.	29423171	Escola Municipal Laurentino Bruno	Utinga
73.	29042259	Escola Municipal Manoel Pereira Borges	Alto Grande
74.	29042372	Escola Municipal Manoel Pereira Rodrigues	Besouro
75.	29041392	Escola Municipal Ministro Luiz Viana Filho	Sede
76.	29041961	Escola Municipal Miranda	Alto do Silva
77.	29403150	Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição	Água Branca
78.	29041430	Escola Municipal Polivalente de Xique-Xique	Sede
79.	29041473	Escola Municipal Professora Anita de Carvalho Silva	Sede
80.	29649625	Escola Municipal Raul Marçal da Silva	Boa Vista
81.	29041120	Escola Municipal Raul Teixeira Braga	Sede
82.	29441870	Escola Municipal Raul Teixeira Braga	Currallinho de Baixo
83.	29350530	Escola Municipal Santa Cruz	Alto da Santa Cruz
84.	29042410	Escola Municipal Santa Luzia	Angical
85.	29434882	Escola Municipal Santa Maria	Gado Bravo
86.	29418763	Escola Municipal São José	Ilha do Cascalho
87.	29042364	Escola Municipal São Rafael	Angico
88.	29434890	Escola Neuracy Alves Santiago	Marruá II
89.	29342317	Escola Nicolau Pinto Mariano Guerreiro	Cabeça do Surubim
90.	29341523	Escola Nossa Senhora Aparecida	Marruá I
91.	29041740	Escola Nossa Senhora da Conceição	Sede
92.	29042143	Escola Nossa Senhora da Conceição	Ilha do Encalho
93.	29341825	Escola Nossa Senhora de Fátima	Alto da Santana
94.	29042453	Escola Nossa Senhora do Amparo	Saco dos Bois
95.	29042356	Escola Nosso Mundo	Pajeú I
96.	29792622	Escola Nova Vida do Itapicuru	Ass. do Itapicuru

3

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 096/2020)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 096/2020, com a empresa ROCHA ROSA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.616.664/0001-33, situada a Av. Caraibas Nº 287, sala 03, centro, Irecê - BA, O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 11 (onze) meses e valor original do contrato que é R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novcentos reais), para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração e acompanhamento de Projetos para captação de recursos fundo a fundo; Monitoramento e lançamento de propostas no SISMOB (Sistema de Informação de Monitoramento de Obras) e monitoramento de Emenda Parlamentar. Elaboração de instrumentos de gestão, (Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Programação Anual de Saúde); suporte e acompanhamento à Estratégia de Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Sistema de Informação e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, seguindo rigidamente os valores estabelecidos no contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 30 de Dezembro de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA

CATEGORIA: OUTROS
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 209/2021)

boletim coronavírus

XIQUE-XIQUE - BAHIA



08 de janeiro de 2021



18h00



Nº 209

CASOS ATIVOS

08

CASOS RECUPERADOS

1276

ÓBITOS

14

CASOS CONFIRMADOS

1298

CASOS NEGATIVOS

5079

CASOS SUSPEITOS

Pacientes aguardando resultados do LACEN.

191

CASOS MONITORADOS

Casos ainda ativos, mais casos clinicamente compatíveis com sintomas gripais, sem identificação de vínculo epidemiológico ou confirmação laboratorial.

192



CENTRAL DE ATENDIMENTO
74 99980-8545

